

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

BRADO LOGISTICA S.A., CNPJ n. 03.307.926/0002-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). TANIA DIAS DOS SANTOS TOCCAFONDO ;

E

SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS, CNPJ n. 92.247.360/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURIVAL PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **do estado do Rio Grande do Sul**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL : É fixado piso salarial de R\$ 1.202,00 (Um mil duzentos e dois reais) a contar de 01/05/2017, tanto para trabalhadores na área operacional quanto na área de administração;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo primeiro: Os salários, em 01/05/2016, serão corrigidos ou reajustados pela aplicação do percentual arbitrado pelas partes em 4.00%.

O reajuste desta cláusula não se aplica automaticamente aos cargos de gerentes e gerentes executivos, visto que possuem cargo de confiança, cuja condição salarial é avaliada anualmente com base em pesquisa salarial, garantindo que as remunerações atendam os parâmetros de mercado.

Parágrafo Segundo – Os valores referentes a maio/2017 e junho/2017 serão pagos nos meses de julho e agosto, respectivamente, ou ainda em única parcela em julho/17.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas na forma da lei;

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado na forma da lei;

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração sem prejuízo de vantagens superiores que já estejam sendo concedidas.

Auxílio Alimentação



CLÁUSULA OITAVA - VALE-ALIMENTAÇÃO / PAT

A empresa concederá, a partir de 1º de maio 2015, mensalmente, a cada um de seus empregados, nos locais onde não tem refeitório, cartão alimentação/refeição entregue no primeiro dia útil de cada mês, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Parágrafo Primeiro: O empregado participará com até 20% (vinte por cento) do total concedidos mensalmente a título de refeição, sendo a EMPRESA responsável pela parcela que exceder a parte custeada pelo obreiro, na forma do Decreto n.º 5, de 14 de Janeiro de 1.991, que aprovou o Regulamento da Lei n.º 6.321, de 14 de Abril de 1.976, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: A concessão do benefício do vale refeição/ alimentação / alimentação no local de trabalho, não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias, indenização compensatória e licença prêmio, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto nº 5, de 14 de Janeiro de 1.991, que aprovou o Regulamento da Lei n.º 6.321, de 14 de Abril de 1.976, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Terceiro: O vale refeição/alimentação ou alimentação no local não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos dias de ausência:

- a) Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia
- b) Acidente de trabalho após o 30º dia
- c) Licença não remunerada
- d) Licença Maternidade por conta do INSS
- e) Serviço militar
- f) Suspensão
- g) Prisão
- h) Falta não justificada
- i) Greve
- j) Aviso Prévio Indenizado
- k) Férias

CLÁUSULA NONA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO



Fica expressamente ajustado entre as partes que a EMPRESA, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, poderá a seu critério, conceder alternativamente o benefício do vale refeição, vale alimentação ou alimentação no local de trabalho, a todos os seus empregados abrangidos por este acordo coletivo.

1. O empregado participará com até 20% (vinte por cento) do total concedidos mensalmente a título de refeição, sendo a EMPRESA responsável pela parcela que exceder a parte custeada pelo obreiro, na forma do Decreto n.º 5, de 14 de Janeiro de 1.991, que aprovou o Regulamento da Lei n.º 6.321, de 14 de Abril de 1.976, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
2. A concessão do benefício do vale refeição/ alimentação / alimentação no local de trabalho, não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias, indenização compensatória e licença prêmio, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto n.º 5, de 14 de Janeiro de 1.991, que aprovou o Regulamento da Lei n.º 6.321, de 14 de Abril de 1.976, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da Lei nº7619/87, com desconto de 6%. Para aqueles que não possuem condições de ter transporte próprio, nem público, será fornecido pela empresa transporte, sem custos, sem que este valor seja considerado salário in natura, não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO

A empresa efetuará o transporte do empregado em linha circular após a jornada de trabalho quando esta encerrar-se no período compreendido entre 22hs. e 05hs. da manhã seguinte, obedecidas as seguintes condições:

1. Não se aplicará a presente cláusula no caso de existir regular meio de transporte em funcionamento entre o local de trabalho e as proximidades da residência do empregado.
2. A linha circular será definida pela empresa objetivando o transporte do empregado entre o local de trabalho e as proximidades da residência do empregado.



Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA BOM SABER

Programa Bom Saber Brado é o programa de auxílio educação desenvolvido pela Companhia para auxiliar no custeio dos estudos e treinamentos dos funcionários, bem como para promover o desenvolvimento dos mesmos.

1. Para ser beneficiado com o auxílio educação o funcionário deve ter, no mínimo, 6 (seis) meses de contrato de trabalho com a Brado a partir da data de admissão.
2. Fazem parte desta política cursos de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional de Nível Técnico, Educação Profissional de Nível Tecnológico, Educação Superior e Pós-Graduação. Só serão aceitos cursos e treinamentos correlatos à função exercida pelo funcionário e às atividades da Companhia: administração de empresa, economia, contábeis, logística. Outros mediante análise prévia com comprovação.
3. Mensalmente serão analisadas as solicitações de auxílio educação de cada unidade, conforme a avaliação de desempenho do funcionário, bem como, a provisão orçamentária do período de acordo com a verba Auxílio Educação – Demonstrativo de Resultados da Unidade.
4. Quanto ao valor da bolsa auxílio, para cursos de longa duração o valor máximo do auxílio é de até 50% (cinquenta por cento) do total da mensalidade e não pode ultrapassar 30% (trinta por cento) do salário do funcionário.
5. O programa possui procedimento específico, conforme política interna.
6. Como condição para concessão do benefício, o colaborador deverá assinar o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO-EDUCAÇÃO**, onde assume o compromisso de permanecer por 2 (dois) anos na empresa, pós cessação do auxílio.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAUDE

A empresa concederá aos seus colaboradores convênio saúde e poderá conceder o convênio odontológico, serviço oferecido por operadoras contratadas, empresas privadas, com intuito de prestar assistência médica e hospitalar complementar.

Parágrafo primeiro: O custeio do plano de saúde pela empresa será no importe de 50% da mensalidade do plano ambulatorial ou básico, referente ao colaborador e seus dependentes (limitado ao cônjuge e filhos). Para o plano odontológico, o colaborador participa com 100% do custo.

Parágrafo segundo: Para ser beneficiado com o Plano de Saúde /Odontológico o colaborador deve ter, no mínimo, dois meses de trabalho na Brado a partir da data de admissão. Os temporários, terceiros e estagiários não participam.



Parágrafo terceiro: As demais regras de procedimento estão estabelecidas na política interna da Cia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONSULTÓRIO MÉDICO

A empresa fornecerá plano de saúde para seus colaboradores através de empresa contratada, conforme clausula 13;

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

Parágrafo primeiro: Trata-se de um contrato firmado com uma seguradora para que os colaboradores estejam protegidos contra riscos e prejuízos específicos.

Parágrafo segundo: É disponibilizado o serviço de Assistência Funeral Familiar que compreende o titular, cônjuge e filhos até 21 anos;

Parágrafo terceiro: Em caso de falecimento do titular, o herdeiro terá direito ao recebimento de uma cesta básica mensal no período de doze meses e uma quantia de R\$20.000,00, desde que respeitadas as condições gerais do contrato firmado com a seguradora.

Todos os colaboradores participam com valor de R\$5,03 descontado em folha de pagamento mensal. Valor o qual será reajustado anualmente no mês de abril.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

Para ser beneficiada com o auxílio creche a funcionária deve ter filhos com até 6 anos completos.

A funcionária deve apresentar quando solicitado, documentações para comprovar o parentesco ou atualização de cadastro.

O benefício se estende para somente para filhos, mediante comprovação com documentos legais.

A funcionária deve apresentar cópia do comprovante de pagamento da mensalidade do respectivo mês para o setor Gestão de Pessoas até o dia 15 de cada mês, ou antes, se a data coincidir com domingos e feriados. Não serão reembolsadas mensalidades acumulativas.

O valor correspondente da mensalidade será creditado em folha de pagamento, a título de Reembolso de Auxílio Creche, limitados ao valor de R\$292,00 por filho.

Os dependentes devem estar matriculados em instituições devidamente constituídas.

Serão aceitos recibos de babás particulares ou empregadas domésticas desde que haja o registro em carteira de trabalho e apresentação do recibo de pagamento.

Para o funcionário homem, o qual tenha a guarda exclusiva, o benefício acima será aplicado, mediante entrega de documentação comprobatória.

Ressalva-se que não serão reembolsados, juros e multas por atraso de pagamento

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua entrega ao empregador.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos (na forma da lei): a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

1. A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

RSC - As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de



seus salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE TRABALHO NO PERÍODO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo, sempre que, no curso do aviso dado pela Empresa, o trabalhador, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento, sem prejuízo das parcelas rescisórias. Quando o empregado estiver aposentado e pedir demissão sempre lhe será dispensado o aviso prévio;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo, ou 7 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria aviso prévio na forma da Lei;

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez na forma da lei.

1. Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa;

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas são obrigadas a anotar na carteira do trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado ou, no mínimo, de acordo com a nomenclatura da Classificação Brasileira de Ocupações;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda, até 1º de março.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FGTS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECIBOS SALARIAIS

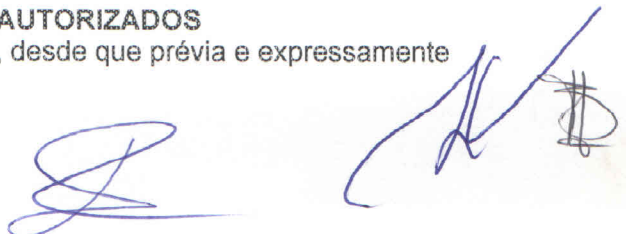
As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste: a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente



autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito. Referidos descontos não podem ultrapassar 30% dos rendimentos líquidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRA CHEQUE

Seja fornecido ao empregado, no dia do pagamento do salário, o respectivo contra-cheque;

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho semanal é de 44 (quarenta e quatro) horas facultada a compensação de horários, bem como redução ou suspensão de jornada, com os critérios de banco de horas mensal.

- a) As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50%(cinquenta) por cento sobre a hora normal, sendo as horas trabalhadas em feriados ou repouso semanal remunerado serão acrescidas em 100%(cem) por cento sobre a hora normal, tudo de conformidade com a C.L.T;
- b) Acordam as partes que a jornada de trabalho poderá ser realizada nos domingos e feriados, ficando assegurado o descanso de no mínimo 1 domingo por mês, conforme artigo 67 da CLT.
- c) Será utilizado o critério de banco de horas com compensação somente dentro do mês de referência (do dia 15 ao dia 16 do mês subsequente), as horas não compensadas dentro do respectivo período deverão ser obrigatoriamente pagas com o acréscimo legal.
 - i. As compensações deverão ser acordadas previamente entre colaborador e empresa.

d) O banco de horas instituído será aplicado mesmo para as áreas em que haja agentes insalubres ou perigosos.



Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALAS DIFERENCIADAS DE TRABALHO

Com base no Art. 70, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados estabelecerem acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer jornada de trabalho, conforme abaixo:

Parágrafo primeiro - DA JORNADA DE TRABALHO 12 x 36 (de 12 horas de trabalho com 36 horas de descanso).

- a) O intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso será concedido pela empresa e anotado no registro de ponto dos empregados. Entretanto, será considerado como meia hora trabalhada para fins de remuneração.
- b) As horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.
- c) Os dias destinados ao repouso semanal do empregado, bem como os domingos e feriados não serão remunerados em dobro, pois são compensados no regime 12 x 36. (Art. 5º da Lei 605/49).
- d) A presente escala pode ser utilizada exclusivamente para os setores - "PORTARIA" e "SALA DE MAQUINAS".

Parágrafo segundo: Poderão ser utilizadas as seguintes escalas de Jornada de Trabalho Especiais:

- a) O colaborador trabalha 3 (três) dias seguidos e folga 1 (um) dia.
- b) O colaborador trabalha 6 (seis) dias seguidos e folga 2 (dois) dias.
- c) O colaborador trabalha 4 (quatro) dias seguidos e folga 1 (um) dia.
- d) O colaborador trabalha 2 (dois) dias seguidos e folga 1 (um) dia.
- e) As escalas descritas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" deverão obedecer às seguintes condições:
 - O intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso será concedido pela empresa e anotado no registro de ponto dos empregados;
 - As horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quando àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário;

- Consideram-se normais os dias de domingo e feriado nesta jornada especial, não incluindo a dobra do seu valor.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Acordam as partes que a jornada de trabalho poderá ser realizada nos domingos e feriados, ficando assegurado o descanso de no mínimo 1 domingo por mês, conforme artigo 67 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante ½ (meio) dia de expediente, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS, quando a empresa não tiver convênio com a Caixa Econômica Federal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

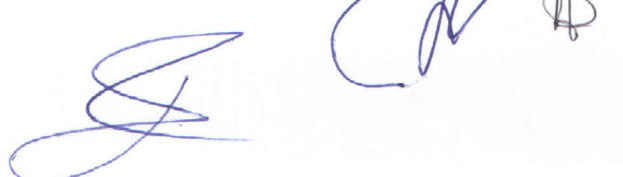
Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EPI

As empresas deverão fornecer gratuitamente EPI para o trabalho de seus empregados.

A empresa mantém e manterá lavanderia contratada para higienização dos EPI, entretanto, se mesmo assim o empregado, a seu exclusivo critério, preferir fazer a higiene as suas próprias expensas não haverá que se falar em indenização de qualquer tipo, a qualquer tempo, por este ato



Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CIPA

Instalação de CIPA's na forma da lei em todos os locais em que hajam unidades da empresa; É de 10 (dez) dias a contar da data da eleição o prazo para as Empresas comunicarem ao Sindicato Profissional a relação dos eleitos; Que seja realizado 2 (dois) cursos de treinamento por ano, em todos os locais de trabalho para os integrantes da CIPA; o comparecimento nas reuniões da CIPA será obrigatório tanto para os titulares como os suplentes eleitos e indicados.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes Sindicais que não estiverem cedidos com tempo integral ao Sindicato da Categoria, terão dispensa remunerada do trabalho por meia jornada-dia a cada semana, até o limite de 2 (dois) dias por mês e no ano 24 (vinte e quatro) dias para integral dedicação as atividades sindicais, ressalvado o período referente ao deslocamento e locomoção para integral dedicação as atividades sindicais;

Contribuições Sindicais

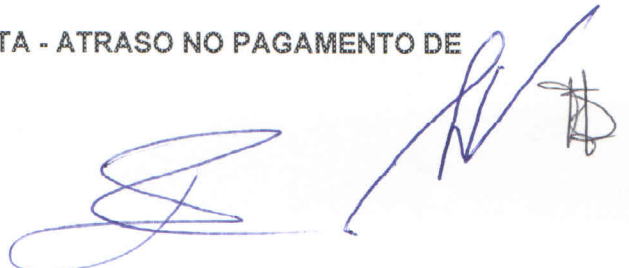
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A empresa descontara de todos os seus empregados do salário básico do mês Julho, o valor de 1,5% dos empregados associados que expressamente autorizarem à empresa, repassando o valor até dia 15 do mês seguinte à entidade, e também desconto no mês de novembro/2017, igual percentual, repassando estes valores à entidade até o dia 15 de dezembro de 2017.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE



SALÁRIOS

Fixa-se a multa de 10% sobre o saldo inicial impago na data de seu vencimento com o acréscimo de mais 5% por dia quando o atraso ultrapassar a marca de 20 dias, incidindo, para efeitos de cálculo, a partir do primeiro dia de atraso;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

Fixa-se, por descumprimento de cláusula de acordo, convenção, sentença normativa ou obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% da remuneração total do empregado prejudicado e em favor do mesmo, por tantas vezes quando se repetir a infração;

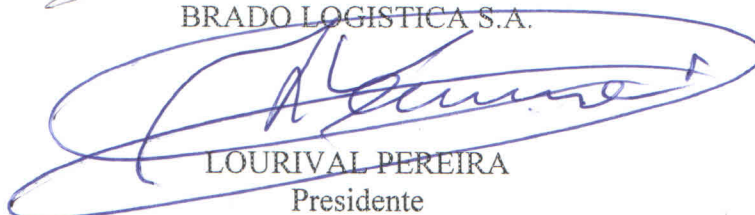
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3214/78.

Porto Alegre, 29 de junho de 2017.



TANIA DIAS DOS SANTOS
Procurador
BRADO LOGISTICA S.A.



LOURIVAL PEREIRA
Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO
RGS

